

INFORMAÇÃO Nº 65/2022-SENGE

PAE nº 1.303/2.022

Assunto: Nova análise da proposta e habilitação técnica do pregão eletrônico nº 24/2022.

1. Vieram os autos após diligência a respeito da proposta da 1ª colocada no pregão eletrônico nº 24/2022, empresa **V2 SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA.**, em atendimento à Remessa do ilustre Pregoeiro, de fls. 948.
2. A proposta da encontra-se às fls. 844-852, e a habilitação às fls. 853-933, e a resposta da licitante à diligência, às fls. 935-947.
3. Em nossa Informação anterior (de fls. 935-936), apontamos que:
 - a. A proposta ajustada foi de R\$ 94.000,00 para o Lote 1 (de João Câmara), e de R\$ 94.000,00 para o Lote 2 (de Nova Cruz), totalizando R\$ 188.000,00 (fls. 844-845 e 937-938);
 - b. O novo detalhamento da proposta (fls. 938-939) contemplou cronograma físico-financeiro (de fl. 938), correspondente às etapas previstas no subitem 7.2.1, alinhado com a previsão de pagamentos do subitem 8.42, ambos do Termo de Referência;
 - i. O cronograma foi mantido na diligência, como se vê novamente à fl. 938;
 - c. No tocante aos **Módulos Fotovoltaicos**, apontou-se que foram ofertados de fabricação LEAPTON (catálogos às fls. 846-847), porém, constando 06 (seis) modelos de potências nominais diferentes, variando entre 580W e 605W:
 - i. Indagou-se qual dos modelos foi o contemplado na proposta, e sua quantidade;

1. Em resposta à diligência, a licitante apresentou o novo detalhamento da proposta, de fl. 939, apontando que serão empregados 34 (trinta e quatro) módulos de 590W cada, modelo de 156 células monocristalinas da Lepton LP182*182, por Item (ou por cidade, ou “por obra”, como consta do detalhamento);
 2. O somatório da potência nominal do conjunto dos módulos, por Item, totaliza 20.060Wp, adequado à exigência do Edital;
- ii. Questionou-se o número de diodos de *by-pass* contemplados nos módulos ofertados, para conferência do subitem 2.9, do Anexo I ao Termo de Referência que integra o Edital;
1. O catálogo apresentado às fls. 945-946 também não contempla essa informação, de sorte que consultamos diretamente o fabricante dos módulos, no *e-mail* de fl. 949, que nos informou haver 03 (três) diodos por módulo, atendendo ao subitem 2.9, do Anexo I ao Termo de Referência do Edital;
- iii. Questionou-se ainda a certificação INMETRO dos módulos;
1. Em resposta à diligência, a licitante apresentou o documento de fl. 940, em que consta a tela de consulta ao sítio eletrônico do Registro do INMETRO, atendendo à solicitação.
- d. Quanto ao **Inversor** ofertado, de fabricação Canadian Solar (catálogo às fls. 848-849), indagou-se quais dos 02 (dois) modelos de equipamentos será o contemplado, para fins de conferência, inclusive quanto à exigência do subitem 3.2, do

Anexo I ao Termo de Referência em tela.

- i. Em resposta à diligência, a licitante apresentou o novo detalhamento da proposta, de fl. 939, em que consta a indicação, por Item (por prédio, ou “obra”) de 01 (um) inversor string trifásico 20KW Canadian Solar, referência CSI-20K-T400;
- ii. O arranjo do conjunto de módulos e inversor atende à exigência do subitem 3.2, do Anexo I ao Termo de Referência.

4. Nada mais havendo a questionar, tem-se que a proposta atendeu às exigências do Edital. Passamos a analisar, portanto, os documentos relativos à habilitação técnica da licitante, de fls. 853-933, como segue.

5. No tocante à Habilidade Técnica, exigi o Termo de Referência o seguinte:

20.4. Dessa forma, será exigido das empresas licitantes, para fins de habilitação no certame licitatório, a apresentação de comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, constituído de:

20.4.1. Prova de registro ou inscrição do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, conforme recomenda o Acórdão TCU nº 10.362/2017 – Segunda Câmara;

(sublinhas do original)

6. A exigência de registro ou inscrição, prevista no subitem 20.4.1, foi atendida pela Certidão de Registro e Quitação - CRQ, de fls. 853-854.

7. Quanto à qualificação **técnico-operacional da empresa** licitante, exigi-se:

20.4.2. Para atendimento à **qualificação técnico-operacional**: atestados de capacidade técnica, **fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado**, acompanhados das respectivas ART, que comprovem que o licitante executou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda,

para empresas privadas, os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas, relativas a objeto com características semelhantes ao objeto da presente contratação:

- a. **Execução de sistema de microgeração solar fotovoltaica com potência total instalada de, no mínimo, 10 KWp (dez quilowatts-pico), não se admitindo o somatório de atestados.**

(grifos do original)

8. Quanto à qualificação técnico-operacional do subitem 20.4.2 do Termo de Referência, foi apresentado o Atestado de fl. 874, emitido pela pessoa física de Felipe Fernandes Teixeira, CPF nº 988.162.413-49, referente a um sistema de 12,32 KWp, da ART nº 20210791671.

9. À fl. 908, consta a respectiva ART nº CE20210791671, que tem por contratante a pessoa física de Felipe Fernandes Teixeira, com capacidade de 12,32 KWp, e contratada a empresa V2 Soluções Inteligentes Ltda.

10. À fl. 880, encontra-se o Atestado emitido pela pessoa física de Lindemberg Falcão de Lima, CPF 447.790.463-00, correspondente a um sistema de 29,92KWp, em que menciona a ART nº 20210795113. A A.R.T encontra-se à fl. 914.

11. À fl. 885, tem-se o Atestado emitido pela pessoa física do proprietário Paulo Henrique Sampaio Nobre, CPF 779.115.983-04, referente a instalação e fornecimento de sistema fotovoltaico de 17,74 KWp. A A.R.T. correspondente encontra-se à fl. 919, tem-se a ART CE20210868890, com potência divergente, de 19,56 KWp.

12. À fl. 889, tem-se o Atestado emitido pelo o proprietário Rodrigo Manso Damasceno, pessoa física de CPF 082.858.557-16, referente a um sistema de 11,44 KWp, cuja A.R.T. encontra-se à fl. 923, sob nº CE20210805547, com potência divergente de 10,50 KWp.

13. Todos os demais atestados e A.R.T apresentados são de pessoas físicas e de potência inferior ao exigido no Edital. E ainda, as Certidões de Acervo Técnico de fls. 927-933 referem-se apenas ao profissional Vitor Fontenele, e não à empresa licitante V2 SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA.

14. A **licitante não atendeu à qualificação técnico-operacional**, pois todos os

Atestados e respectivas A.R.T. não foram emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, na forma exigida no subitem 20.4.2 do Edital e anexos.

15. Quanto à **qualificação técnico-profissional**, exige o Edital:

20.4.3. Para atendimento à **qualificação técnico-profissional**: comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissionais de nível superior, ENGENHEIRO, reconhecido pelo CREA, detentor de atestados de responsabilidade técnica, devidamente registrados junto ao CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprovem ter os profissionais executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços relativos a:

- a. **Execução de sistema de microgeração solar fotovoltaica com potência total instalada de, no mínimo, 10 KWp (dez quilowatts-pico), não se admitindo o somatório de atestados.**

(grifos do original)

16. Tem-se às fls. 931-932, a Certidão de Acervo Técnico - CAT nº 83032/2019-CREA/RJ, em que o profissional Vitor do Nascimento Fontenele, projetou e implantou um sistema de geração fotovoltaica com capacidade de 398KW.

17. A licitante atendeu à qualificação técnico-profissional, do subitem 20.4.3 do Edital.

18. Era o que se tinha a informar. Ao Núcleo de Licitações, em devolução, com nosso registro de que a licitante não atendeu à exigência do subitem 20.4.2, da qualificação técnico-operacional.

Natal, 18 de maio de 2022.

Ronald José Amorim Fernandes
Seção de Engenharia/COADI/SAOF

